



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.012.262
Natureza: Representação
Representantes: Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva (Vereadores do Município de Ibityúra de Minas)
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Ibityúra de Minas
Relator: Conselheiro José Alves Viana

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. Vereadores de Ibityúra de Minas acima identificados, relatando supostas irregularidades nos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, 003/2014 e 004/2014, deflagrados pelo Poder Executivo Municipal, destinados à execução dos serviços de recapeamento de vias públicas, no período de 2014 a 2016, os quais resultaram na contratação da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP.
2. Em nossa manifestação anterior, entendemos que parte do processo já tinha condições de ser julgado, motivo pelo qual pugnamos pela procedência da Representação. Não obstante, também destacamos a necessidade de apurar eventual dano ao erário decorrente dos preços praticados nos processos de Inexigibilidade de Licitação sob exame.
3. Em consonância com o entendimento exarado por este Ministério Público de Contas, V. Exa. determinou à Unidade Técnica a avaliação dos preços praticados nas licitações nº 002/2014, 003/2014 e 004/2014 (Arquivo SGAP nº 1876019).
4. Em sua análise, a Unidade Técnica se manifestou pela requisição de documentação complementar para avaliação dos preços praticados nas contratações (Arquivo SGAP nº 1883026), que foi requisitada por V. Exa, conforme despacho consignado no Arquivo SGAP nº 1895711.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

5. O Sr. José Tarciso Raymundo, Prefeito à época, apresentou a documentação anexada às fl. 862 a 989 (Processo Digitalizado, Arquivo SGAP nº 2234091).
6. Os autos retornaram a este Ministério Público de Contas instruído com o exame técnico elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (1ª CFOSE), cuja a conclusão foi de que “a execução do contrato e o pagamento, caso não sejam apresentadas comprovações que possam modificar a comparação efetuada, gerou um pagamento a maior de R\$294.336,00 (Arquivo SGAP nº 2236922)”.
7. Compulsando os autos, verifica-se que o dano ao erário apurado nos autos, no valor de R\$294.336,00, decorre, em parte, da ausência de documentação apta a comprovar a execução de serviços contratados.
8. Por conseguinte, exsurge, do exame técnico consignado no Arquivo SGAP nº 2236922, a remanescente necessidade de se confirmar a inexistência de documentos relativos à execução desses serviços.
9. Diante disso, o Ministério Público de Contas opina por nova citação do Sr. José Tarciso Raymundo, Prefeito de Ibitiura de Minas à época, para que se manifeste acerca do dano ao erário no valor de R\$294.336,00, apurado pela Unidade Técnica (Arquivo SGAP nº 2236922), em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV, da Constituição da República.
10. Por fim, requeremos o retorno dos autos a este Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
11. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINATURA DIGITAL)